

**Resposta 14/12/2021 11:02:00**

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02 (14.12.2021) 1. Entendemos que as empresas licitantes podem participar do certame com CNPJ matriz ou filial e que todos os documentos de habilitação devem estar vinculados a esse mesmo CNPJ. Porém, os atestados técnicos e os documentos como: balanço patrimonial, índices contábeis, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa federal (certidão da dívida ativa da União Federal), CNDT, podem ser emitidos no nome da matriz, mesmo que a licitante participe com a filial, uma vez que são documentos que comprovam recolhimento centralizado. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: O Edital, nos subitens 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.14, estabelece as condições de apresentação de documentos conforme questionamento. 2. Os lances deverão ser fornecidos considerando o valor unitário do item? O valor global do item? Ou o valor global da soma dos itens? RESPOSTA: De acordo com o subitem 7.51.1, os lances deverão ser ofertados pelo valor anual total (global). 3. Entendemos que não há necessidade de enviar planilha de custo e formação de preço em anexo a proposta inicial a ser cadastrada no sistema. A planilha de custo e formação de preço somente deverá ser enviada em anexo a proposta de preço ajustada. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O modelo de proposta é o contido no Anexo III do Edital. 4. Qual a empresa atualmente presta o serviço licitado? RESPOSTA: Atualmente não há empresa prestando os serviços objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2021. 5. Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento? Entendemos que em caso de término da desoneração, as empresas que atualmente se beneficiam desse regime poderão solicitar reajuste de contrato com base no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93 e art. 103, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Está correto o entendimento? RESPOSTA: No Portal Compras Governamentais, está disponível orientação técnica sobre a desoneração de folha de pagamento, nos termos do Acórdão nº 2.859/2013 – TCU. Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/2-orientacao-sobre-a-desoneracao-de-folha-de-pagamento-acordao-no-2-859-2013-tcu> 6. Entendemos que, como serviços poderá ser prestado em qualquer lugar do Brasil, o treinamento inicial será online. Está correto o entendimento? RESPOSTA: Sim! O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou online, nos termos do item "3.3.5. Treinamento" do Termo de Referência. 7. Sabendo que haverá reajuste do salário mínimo em janeiro de 2022, entendemos que os licitantes já deverão prever em seus preços o valor do salário mínimo reajustado. Está correto o entendimento? RESPOSTA: O Edital, nos subitens 6.1.2.2 e 6.1.2.3, estabelece as condições de apresentação de documentos conforme questionamento. 8. Há a possibilidade de o serviço ser prestado na modalidade home office? RESPOSTA: Considerando que o sistema deve ser totalmente Web, o serviço poderá ser prestado à distância, devendo o licitante atentar-se para o item "3.3.4. Suporte Técnico" e "8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do termo de referência.